

REGENERACÃO

FOLHA DIARIA, NOTICIOSA, COMMERCIAL, E FILIADA ÀS IDEAS LIBERAES

TYPOGRAPHIA E ESCRIPTORIO
RUA DA CONSTITUICÃO N. 13

GERENTE
ALEXANDRE MARGARIDA

DESTERRO-DOMINGO 14 DE FEVEREIRO DE 1886

ASSIGNATURA
CAPITAL . . . (semestre) . . . 5\$000
PELO CORREIO 6\$000

NUMERO AVULSO 40 RS.

CORREIO TERRESTRE

PARTIDAS E CHEGADAS DAS MALAS
Parte da capital:

Para Barra-Velha—nos dias 7 e 22, e chega a 15 e 30.
Para Lagos—a 7, 17 e 27; chega a 6, 16 e 26.
Para Canaas-Vieiras—a 5, 13, 21 e 23; chega a 11, 22 e 30.
Para Laguna—a 5, 10, 15, 20, 25 e 30; chega a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.
Para Theropopolis e Santa Isabel—todas as terças-feiras.

OBSERVAÇÕES

O correio para Barra-Velha conduz tambem malas para S. Miguel, Cambaritú, Tijucas e Itapocory. O de Lagos—para S. José, Santa Theresoz, Angelina, S. Joaquim da Costa da Serra, Corribanos e Campos Novos. O de Canaas-Vieiras—para Santo Antonio, Lagoa, Trindade, Rio Vermelho e Ribeirão. O da Laguna—para S. José, Palhoça, Garopaba, Enseada, Merim, Imbituba, Amambujá, Tubarão, Araranguá, Jaguaruna e Itamarujy.

SECÇÃO GERAL

O DR. COSTA MIRANDA

Abrimos hoje espaço á defeza documentada que a S. M. Imperador, dirige o dr. juiz de direito da capital, pondo á evidencia a calúnia que a imprensa anonyma e alguns artigos assignados, tem levantado contra o mesmo magistrado.

Na exposiçao que faz o dr. Costa Miranda, instruida, como se acha com documentos de grande valor probatorio, conseguiu tirar a limpo os factos, e mostrar a injustiça das malignas apreciações de que tem sido victima.

Chamamos para esta importante publicação, a attenção dos leitores.

A Sua Magestade o Imperador

Fui atacado pelo Bacharel Manoel Januario Bezerra Montenegro, actual juiz de direito da comarca de S. Miguel, d'esta provincia, no *Journal do Commercio*, publicado n'esta capital, de 3 de Janeiro ultimo, documento n. 1, e em umas razões de recurso.

Uma queixa por crime de responsabilidade, em que era queixoso o mencionado bacharel e querelhado o tenente-coronel André Wendhausen, 2º suppleto do juiz municipal d'este termo, me foi apresentada a despacho, e eu jurei suspeiçao por ser amigo intimo do queixoso, e, jurando, tambem, suspeiçao todos os meus substitutos e os veadores da illustrissima camara municipal d'esta cidade, foi ella levada ao dr. José Roberto Vianna Guillon, actual juiz de direito da comarca de S. José, e esta honrada magistrado declarou-se incompetente.

Recorreo, ha poucos dias, o queixoso do despacho de incompetencia, e, nas razões do recurso, depois de ferir descommunalmente o dr. Guillon, chamou-me devedor remisso de André Wendhausen.

Mostro, antes de tudo, com o Accor-

ção citado na nota 400 do cod. crim., annotado pelo desembargador, hoje senador do Imperio, V. A. de Paula Pessoa, que o juiz tem o direito exclusivo de declarar-se amigo intimo.

E esta cidade do Desterro, infelizmente, sabe que eu era amigo intimo do Bacharel Januario Montenegro...

Offereço, para serem apreciados, os documentos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Sobresahc, entre os meos precedentes, de que trata o doc. 2, reconhecidos por S. M. o Imperador e pela Secção de Justiça do Conselho de Estado, o não ter eu recebido avultada somma de dinheiro, quando juiz municipal e delegado de policia do termo de S. João do Principe, na provincia do Rio de Janeiro, em 1863, premdi e processoi mais de 12 moedeiros falsos, existindo, entre elles, fazendeiros de 3 e 4 mil contos de réis e altamente protegidos.

Fui eu quem descobri todas as provas do crime.

Preferi a pobreza honesta do magistrado á riqueza, que devia aguilhoar eternamente a minha consciencia.

D'esse facto soube S. M. o Imperador, souberrão os venerandos signatarios do parecer, soube a Côrte, &c.

Concluido definitivamente o processo de moeda falsa, S. M. o Imperador Howe por bem Nomear-me juiz de direito, sendo ministro da justiça o illustre finado, de saudosa memoria, senador José Thomaz Nabuco de Araujo, signatario do parecer.

Os docs. ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, pulverisado evidentemente as asserções contra mim assacadas no artigo do *Journal do Commercio* e nas razões do recurso, pelo Bacharel Januario Montenegro.

O doc. 3 prova a minha reputação illibada, proclamada pelo dito Bacharel.

O doc. 4 prova a minha remoção para esta comarca.

O doc. 5 prova o meo merecimento, porque fui votado, expontaneamente, para senador, pela provincia de Sergipe.

O doc. 6 prova que eu nunca fui devedor ao sr. tenente-coronel Wendhausen.

Os docs. ns. 7, 8 e 9 finalmente, prova que devedor remisso do tenente-coronel Wendhausen pode ser o Bacharel Januario Montenegro...

E para quem serviram a riqueza e as prateleiras do commerciante d'esta praça, tenente-coronel Wendhausen? Quem é o infame e miseravel?

Ao meo superior legitimo, como vice-presidente de provincia, que foi demittido por telegramma do Governo Imperial e obrigado, por telegramma, a deixar o cargo, no tempo da compra e venda de farinha no Rio Grande do Norte, lembro, como religioso que se faz, e irmão professo, extra muros, na Ordem Terceira de S. Francisco, d'esta capital, a seguinte sentença da Igreja Catholica Apostolica Romana.—«Calumniantes sunt, qui falsa deferentes contra cuiusquam innocentis personam, principium animos ad iracundiam commovere presumunt, qui omnes infames effecti in exilium detrahunt.»

Comarca do Desterro, em Santa Catharina, 13 de Fevereiro de 1886.—O juiz de direito, *Joaquim Tavares da Costa Miranda*.

DOCUMENTO N. 1

« SR. COSTA MIRANDA

Contenha-se.

Veja bem, que conhaço-lhe a chronica.

Já fui seu superior legitimo como 1º vice-presidente da provincia e S. S. meu subalternio como chefe de policia, á quem dei ordens.

Sei de toda sua vida de magistrado desde Cangaretana.

Por suppol-o corrigido, lembrei-lhe a remoção para essa capital.

S. S. escreveu-me da Estancia taes cartinhas, que empenhei-me com o coronel Lemos e este, para servir-me, alcançou do conselheiro Mafra, então ministro, essa remoção.

Mesmo assim o Decreto esteve prezo 4 mezes e foi ainda aquello coronel, ajudado pelo conselheiro Silveira de Souza, tambem para servir-me, quem conseguiu a publicação.

Todos tres estam vivos e não sam suspeiços, sendo um d'elles sogro de sua victima actual.

O esquecimento de taes favores e de outros, que poderei indicar, si for provocado, é que constitue ingratição.

Desaño-o, para que firme com a sua, embora desacreditada assignatura, qualquer injuria ou calúnia, de que se faz agora pregoiro anonymo.

Seja somente prevaricador. Si não assignar, ficarei com o direito de chamal-o infame, ou miseravel, concluindo por escarrar-lhe na estanhada....

JANUARIO MONTENEGRO.

N. 2.—Publica fôrma da conclusão do parecer dado pela Secção de Justiça do Conselho de Estado, na consulta sobre o procedimento do Juiz de direito Joaquim Tavares da Costa Miranda, das occorrencias havidas, no termo do Patrocinio, em Janeiro de mil oitocentos e sessenta e oito, extrahida do Relatório apresentado á Assembléa Geral Legislativa, pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, Joaquim Octavio Nebias em 1870, como abaixo se declara:

«Conclue a Secção de Justiça do conselho de Estado qua, á vista do exposto e dos precedentes d'este magistrado, a suspeiçao ou remoção delle não pode ter lugar, sem desmoralisação do principio da autoridade, e sem acorropar-se o habito de sedição e resistencias, tão inveterado na comarca do Paranahyba, e sem injustiça, visto como elle procedeo legalmente. Vossa Magestade Imperial, porém, Mandar-o que fôr melhor. Sala das conferencias da Secção de Justiça do Conselho de Estado em vinte tres de Novembro de mil oitocentos e sessenta e nove.—*José Thomaz Nabuco de Araújo*—*Domiciano Leite Ribeiro*—*Senao pareaes*. Paço, tres de Março de mil oitocentos e setenta.—Com a Rubrica de

sua Magestade o Imperador—*Joaquim Octavio Nebias*.—Nada mais nem menos se continha em a dita conclusão dada pela Secção de Justiça do Conselho de Estado, que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fôrma, a cujo original me reporto em mão da parte apresentante, do que dou fé. Desterro, traz de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e razo.—Em fé F. X. O. C. J. da verdade.—O tabellião, *Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior*.

(Esta vello com duas Estampilhas de duzentos réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

N. 3.—«Publica fôrma, extrahida da pagina quatro, do Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte pelo primeiro Vice-presidente Doutor Manoel Januario Bezerra Montenegro, em quatro de Dezembro de mil oitocentos e setenta e oito, com relação ao Doutor Chefe de Policia Joaquim Tavares da Costa Miranda, como abaixo se declara.

«POLICIA.—Acha-se á cargo desta repartição o honrado e illustrado Doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, cujos relevantes serviços, já prestados, em pouco mais de quatro mezes, são uma prova exuberante de sua incansavel actividade, de seu zelo estremecido pelo bem publico, de seus esforços pela manutenção da ordem e tranquillidade, desenvolvendo em todos os seus actos a robusta intelligencia, de que é dotado, a longa pratica, que já conta, de fazer justiça, o bom senso e nobre critério, com que sabe prevenir, para não ter necessidade de punir. Magistrado respeitavel por todos os titulos e já bastante conhecido n'esta provincia, como juiz de direito, que foi de nma das respectivas comarcas, tem sido elle o melhor auxiliar para minha administração na parte mais complicada, que é sem duvida aquella, que interessa á garantia da propriedade, honra e vida, sempre em perigo, quando a primeira autoridade policial da provincia descura os seus deveres, ou não se colloca na altura de bem cumpril-os. Chamo a vossa attenção para as luminosas informações, que elle acaba de ministrar-me e annexas encontrareis, tão completas, que julgo ocioso acrescentar qualquer palavra. Nada mais se continha, em dita pagina do relatório com referencia ao mencionado Doutor Chefe de Policia Joaquim Tavares da Costa Miranda, que para aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fôrma, a cujo relatório me reporto em mão da parte apresentante e dou fé. Desterro, cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, abellião que subscrevi e assigno em publico e razo.—Em fé F. X. O. C. J. da verdade.—O tabellião, *Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior*.

ELECTICIDADE TRIUMPHANTE! DROGARIA E PHARMACIA

A ultima invenção americana

LUIZ HORN & C.

Desde que a electricidade foi applicada para produzir luz, todos os esforços dos inventores foram dirigidos para a construcção de uma lampada para uso domestico.

O motivo porque este problema não foi ainda resolvido, é porque nenhum dos inventores tem podido sahir da idea da luz do gaz, agarrando-se todos ao systema do produzir a electricidade em um lugar central, ou por meio de grandes machinas, em lugar de seguir a theoria de que, para que uma lampada possa dar resultado é necessario que seja portatil como uma de azeite, e conter o germen da electricidade em si mesma, e. g. no pé da lampada.

A companhia de Luz Electrica Norman, chegou a encontrar por fim o verdadeiro ideal da illuminação electrica, e não ha a menor duvida que esta importante invenção trará uma perfeita revolução em todos os ramos da illuminação.

Nossa lampada electrica não necessita machinas, conductores, nem nenhum apparato custoso, difficil de manejar, ou desagradavel em seu uso; somente ha que enche-la com acido, cada quatro ou cinco dias.

SEU CUSTO SERA O MESMO QUE O DO GAZ, tendo a grande vantagem de não produzir calor fumo ou acido carbonico, que impede o ar de purificar-se, ficando sempre no mesmo gráo de temperatura.

Ainda, mais, não deixa cheiro nenhum, e não necessita de phosphoro ou fogo para accende-la, bastante para obter luz torcer uma pequena côave, tirando assim todo o PERIGO DE FOGO EXPLOSAO ou SUFFOCAÇÃO, como acontece com o gaz, deixando-se a chave aberta; esta vantagem por si é digna da maior consideração.

E' preferivel a qualquer outra classe de illuminação por seguintes razões:

- 1º Seu uso é tão simples que qualquer creança pôde lidar com a lampada.
- 2º Pôde-se inover de um lugar para outro com os do azeite ou kerosene.
- 3º Não ha necessidade de torcidas, e por consequencia dispensa a limpeza que requerem as de azeite e kerosene.
- 4º A luz produzida é igual e segura; não se agita com o vento, e ainda que qual em força á do gaz, pôde-se regular de fórma a produzir a luz que se quizer.

5º TODO O PERIGO DE FOGO está absolutamente excluido, pois a luz se extinguirá immediatamente desde que por qualquer incidente o vidro que cobre a luz se quebrasse.

6º Illumina ainda com o vento mais forte sem agitar-se, de maneira que se torna preferivel para ruas, jardins, corredores, etc.

Esta lampada se faz actualmente de tres tamanhos:

A.—PARQUENA—Tamanho da lampada 14 pollegadas, peso 5 libras; para il-

luminar quartos, subterraneos, depositos de polvora e toda a classe de objectos explosivos; para carros, illuminação para jardins, minas e toda a classe de usos industriaes.

Preço 10\$000 cada lampada, porte livre em todas as partes do mundo.

B.—MEDIANA—Serve para todos os usos domesticos, como para quartos, casas, etc. Esta lampada é magnificamente decorada e tem um globo opaco novel.

Preço de cada lampada incluindo o pé do bronze e globo, 20\$000, livre de porte em todas as partes do mundo.

C.—TAMANHO DE SALÃO, ARANHA, EDEIFICIOS PUBLICOS, ETC.—A lampada dá uma luz segura e brilhante, tem um globo portatil, é decorado magnificamente—Trabalho de primeira classe.

Preço 45\$000, livre de porte em todas as partes do mundo

O pé pode ser de bronze japonês, faiança ou de oxido de prata.

Tamanhos especiaes se fazem á ordem e se dão catalogos aos que pedirem.

Cada lampada está preparada para ser usada immediatamente, e serão enviadas em caixas de madeira, com direcções impressas para seu uso, acompanhando um pacote de ingredientes precisos para funcionar por alguns mezes, dois queimadores para as lampadas B e C e um para a lampada A.

Os ingredientes precisos, podem-se obter em qualquer botica, ainda a dos povoados os mais insignificantes.

Cada lampada é garantida por um anno; dentro d'este prazo se troca a que não funcionar bem ou se devolve o dinheiro se não preencher as condições n'ellas indicadas.

Pedidos de seis ou mais lampadas tem um desconto de 6 por cento.

Pedidos do estrangeiro não serão attendidos a não acompanharem o valor ou uma ordem de pagamento para casas de New-York ou de Philadelphía

O melhor meio de enviar dinheiro ié por letras de cambio pagaveis em New-York, as quaes se podem conseguir de qualquer banco, ou podem mandar o valor em notas, ouro cunhado ou estampilhas do correio de qualquer nação do mundo.

Todas as ordens recebidas, tanto a mais pequena como a mais importante serão cumpridas com a maior promptidão e remettidas sem tardansa.

Nossas Lampadas Electricas estão protegidas por lei, e as imitações serão perseguidas.

Agentes, vendedores por commissão ou consignatarios para nossas lampadas se aceitam em qualquer parte. Não se necessita capital nem conhecimento.

Dirijam-se a

NORMAN ELECTRIC LIGHT-COMPANY
PHILADELPHIA—U. S. OF AMERICA.

(90—21)

WEIDENSLAUER, BERLIN N. W.

(ALLEMANHA)

FABRICANTES DE PIANOS

deseja relações agradaveis com importadores. Os artigos, desde muito tempo têm grajeando favor, e em todas as partes á se acham introduzido.

PRODUCTOS QUIMICOS, PHARMACEUTICOS, HYGIENICOS, ETC
Grande deposito de medicamentos dosimetricos, especialidades francezas, inglezs e americanas

Agentes geraes para toda a provincia—dos medicamentos homeopathicos do Dr. Sabino (de Pernambuco) das PILULAS PAULISTANAS, dos medicamentos.

DE RADWAY

Representantes n'esta provincia dos principaes fabricantes e especialistas francezes, unicos agentes dos preparados de fabrica dos RR. PP. Benedictinos, do Ferro Bravais, da Solução anti-nervosa de Laroyenne, do Rob Boyaveau Lalleteur, etc.

Todos os artigos concernentes á drogaria e pharmacia, termometros de clinica, Seringas de Pravaz, Seringas de Bomba, mamadeiras, fundas, pulverisadores de liquidos, etc.

PREÇOS DAS CASAS IMPORTADORAS

9 Rua de João Pinto 9

VERDADEIRA HOMEOPATHIA

DO LABORATORIO ESPECIAL HOMEOPATHICO DO DR. SABINO

43 RUA DO BARÃO VICTORIA 43

PERNAMBUCO

DEPOSITO: NA PHARMACIA DE LUIZ HORN & C.

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

Todos os medicamentos homeopathicos mais usados em globulos e tinturas, carteiros de 12 e 24 medicamentos; Thezouro homeopathico, (obra) do Dr. Sabino, e as seguintes especialidades:

QUILAND—sp. Cura das Erysipelas.

CARDORUS—Facilita a dentição e previne as convulsões.

Typographia da Regeneração

13 RUA DA CONSTITUIÇÃO 13

Encarrega-se da impressão de obras de qualquer natureza que sejam, garantindo promptidão e zelo no serviço e mocidade nos preços.

Encarrega-se de qualquer trabalho lithographico, e de pautação, riscção e impressão de livros para estações publicas e commercio.

13 Rua da Constituição 13
CIDADE DO DESTERRO

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga

ao IODURETO de POTASSIO

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRASIL

Todo o mundo conhece as propriedades do iodreto de potassi. Os mais distintos meticos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs DRES RICORD, BLANCH, TROUSSER, NÉLAT, PLORET, ROZIN, obtiveram os melhores resultados no tratamento das affecções escrophulosas, lymphaticas, cancerosas, tuberculó, tumores da carne dos ossos, dos tumores brancos, da papira ou bocio, das moléstias chronicas da pelle, da agriura do sangue, dos accidentes secundarios e terciarios da syphilis, etc.

Este agente poderoso administrado em solução com agua, é um conveniente e prompto remedio para a limpeza e determinar accessos gastricos. Em vista d'isto, os meticos acima mencionados escullieram por excipiente d'este famoso remedio, o Xarope de casca de laranja amarga de Laroze, o qual, por sua vez, atua sobre os orgaos do aparelho digestivo, facilita a absorção de colostro ou bocio, previne qualquer irritação e permite que se continue o tratamento sem temor de nenhum accidente ou completo resabecimento.

Nos mesmos depositos achão-se os seguintes productos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE de casca de laranja amarga
Centro de Gastritis, Gastralgias, Dyspepsias, Dores e Calambres á estomago.

XAROPE SEDATIVO de casca de laranja amarga ao **BROMURETO de POTASSIO**
Centro Erysipela, Myxterico, Demas de S. Guy, Inamadação das Glandas durante a dentição.

XAROPE FERRUGINOSO de casca de laranja amarga ao **PROTO-IODURETO de FERRO**
Centro de Anemia, Chloro-Anemia, Cárces pallidas, Fibros brancos, Rachitismo.

Deposito em todas as boas Drogarias de Brasil

Paris, J.-P. LAROZE e Cia, Pharmaceuticos

RUE DES LIONS SAINT-PAUL, 2